



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Terça-feira, 11 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 1303

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Notificações	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Convocação	8
Poder Legislativo	8
Licitações e Contratos	8
Extrato	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 11 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 1303

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI MUNICIPAL Nº 4398, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Declara de utilidade pública o Clube da Amizade Ariel Coquemala de Mello.

Autores: Vereadores Valdiclei Oliveira e Yago Felipe Ferreira Raposo

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Clube da Amizade Ariel Coquemala de Mello, inscrito no CNPJ sob nº 60.123.460/0001-39.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itararé, 07 de julho de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/EF8A-3FA4-0FC3-93CC> e informe o código EF8A-3FA4-0FC3-93CC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 11 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 1303

Página 3 de 8



LEI MUNICIPAL Nº 4399, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a presença de Doulas nas Maternidades e estabelecimentos de saúde e dá outras providências.

Autores: Vereadores Valdiclei Oliveira e Yago Felipe Ferreira Raposo

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades e estabelecimentos de saúde da rede municipal e hospitais privados sediados no município devem garantir e permitir a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames pré-natal, sempre que solicitadas pela parturiente.

§ 1º Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que “visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º Os custos relativos à contratação de Doulas deverão ser suportados pelas parturientes interessadas ou quem as representem.

Art. 2º A presença da Doula dar-se-á sem prejuízo da presença do acompanhante a que se refere na Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, desde que o espaço físico do centro obstétrico comporte a permanência de ambos.

Parágrafo único. Na hipótese constatada do espaço físico do centro obstétrico não comportar a permanência de ambos, será viabilizada presença do acompanhante ou da Doula, conforme indicado pela parturiente.

Art. 3º A Doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto com seus instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

Parágrafo único. Entende-se como instrumentos de trabalho das doulas:

- I - Bolas de fisioterapia;
- II - Massageadores;
- III - bolsa de água quente;
- IV - óleos para massagens;
- V - Banqueta auxiliar para parto;
- VI - Demais materiais considerados indispensáveis na assistência do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. Desde que comprovadamente tais materiais não interfiram no bem-estar dos demais pacientes.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 - www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/050A-DB48-B9C0-F27C> e informe o código 050A-DB48-B9C0-F27C





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 11 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 1303

Página 4 de 8



Art. 4º É vedado à Doula realizar procedimentos privativos de profissões de saúde, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira ocorrência;

II - Multa, fixada em 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência (UFIR), após a advertência formalizada dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos financeiros decorrentes da aplicação da multa estabelecida neste artigo deverão ser destinados, a critério do Poder Executivo.

Art. 6º Os serviços de saúde abrangidos pelo disposto nesta Lei deverão, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itararé, 07 de julho de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/050A-DB48-B9C0-F27C> e informe o código 050A-DB48-B9C0-F27C





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 11 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 1303

Página 5 de 8



LEI MUNICIPAL Nº 4400, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Eleva as festas e quermesses de padroeiros(as) das comunidades católicas da Paróquia Divino Espírito Santo, bem como os eventos dela decorrentes e suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio imaterial do Município de Itararé.

Autoria: Vereadores Valdiclei Oliveira, Yago Felipe Ferreira Raposo e Mara Galvão Ribeiro

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevadas as festas e quermesses de padroeiros(as) das comunidades católicas da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, bem como os eventos dela decorrentes e suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do Município de Itararé.

Parágrafo único – As festas e quermesses de que tratam o caput são as seguintes:

- I- FESTA DE SÃO JUDAS – Dia 28/10;
- II- FESTA DE SANTO EXPEDITO - Dia 19/04;
- III- FESTA DE NOSSA SENHORA DA LUZ – Dia 02/02;
- IV- FESTA DE SÃO GASPAR BERTONI – Dia 12/06;
- V- FESTA DP BOM JESUS DO BAIRRO PEDRA BRANCA – Dia 06/08.

Art. 2º - Passam a ser considerados integrantes do patrimônio artístico cultural imaterial do município de Itararé-SP:

- I- O dia dos padroeiros, acima citados, para que os cidadãos devotos possam prestar seu culto e homenagem;
- II- As Festas e Quermesses religiosas;
- III- Os Cultos e Cerimônias religiosas realizados durante as festividades dos padroeiros;
- IV- Demais eventos e manifestações culturais decorrentes das festividades;

Art. 3º - O Poder Público estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das atividades descritas na presente Lei, sendo incluídas as Festas citadas nesta Lei no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º - Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização das atividades previstas nesta Lei, sempre que possível, quando caracterizado relevante interesse público.

Art. 5º - As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3BF0-CD41-DBB9-75F1> e informe o código 3BF0-CD41-DBB9-75F1





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 11 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 1303

Página 6 de 8



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 07 de julho de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (ns) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3BF0-CDA1-DBB9-75F1> e informe o código 3BF0-CDA1-DBB9-75F1





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 11 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 1303

Página 7 de 8


Notificações



NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS
PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S
(LEI FEDERAL n.º 13.465/17)

A Prefeitura Municipal de Itararé, com sede na Rua XV de Novembro, 83, Centro – Itararé/SP, em virtude do procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social – **REURB-S** em trâmite junto a esta municipalidade, por meio de seu representante legal e **PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE ITARARÉ Heliton do Valle**, no uso de suas atribuições legais, neste ato faz saber a possa interessar, que o **Conjunto Habitacional denominado ITARARÉ D “Conjunto Habitacional denominado Ângelo Augusto Guizzi”**, objeto da matrícula nº 14.008 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itararé/SP, está sendo submetido ao Processo de **REURB-S - Regularização Fundiária de Interesse Social**, nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Faz-se uso da presente para, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 5º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICAR** terceiros eventualmente interessados, dando-lhes **CIÊNCIA** da instauração do processo de REURB, com a finalidade de exercerem seu direito de apresentar eventual impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente, caso em que o silêncio será interpretado como **CONCORDÂNCIA**.


Heliton do Valle
Prefeito Municipal



Um novo tempo, uma nova história
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8004 . www.itarare.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Terça-feira, 11 de julho de 2023

Ano IX | Edição nº 1303

Página 8 de 8

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itararé, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **Concurso Público nº 03/2019**, abaixo relacionadas, a comparecerem com urgência para manifestarem interesse em assumir os respectivos cargos:

Cargo: ENFERMEIRO - ESF

Classificação	Nome	Inscrição
35ª	TATIANA SANTOS TELES DE OLIVEIRA EVANGELISTA	2000441525

Itararé, 11 de julho de 2023.

FABIANO PEPE VASCONCELLOS

Chefe do Departamento de Recursos Humanos

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 07/2023

Dispensa nº 04/2023

Processo Administrativo Licitatório nº 08/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 50.788.975-0001/02, com sede a Rua São Pedro, 885, Centro, Itararé/SP e **MÁRCIA GOLINELLI - ME**, CNPJ/MF nº 22.279.931/0001-03, situado na Avenida Candido Rodrigues, 960, Jardim Virgínia, CEP 18411-250, Itapeva/SP.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Objeto: Contratação de fornecimento de material de consumo interno da Câmara Municipal de Itararé.

Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, art. 75, II.

Prazo: inicia-se a partir da publicação deste, encerrando-se em 6 de julho de 2024.

Valor Contratual: R\$ 21.370,15 (vinte e um mil, trezentos e setenta reais e quinze centavos).

Data da Assinatura: 03/07/2023.

Signatários: Contratante: Reinaldo Roberto Diogo - Presidente da Câmara Municipal de Itararé e **Contratada:** Márcia Golinelli - Proprietária.